



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: OPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa, **OPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12957554/0001-60, estabelecida na Rua Dionisio Falqueto, 293, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, por seu representante legal, sr. Pablo Souza Aguiar, inscrito no CPF 728.133.696-91, portador da carteira de identidade nº 3684488, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, bem como da proposta apresentada, resolvem celebrar o seguinte contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste instrumento, a prestação de serviço de fornecimento, instalação e manutenção de Rede de Fibra Óptica entre a Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Severgnini nº 93, e a Câmara Municipal de Marilândia situada a Rua Luis Catelan nº 230.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A rede de fibra óptica ponto a ponto interligando o servidor da PMM ao servidor da CMM deverá incluir:
 - 2.1.1. Dois conversores de fibra óptica “/1000”;
 - 2.1.2. Aluguel de postes;
 - 2.1.3. Fusão de fibra óptica;
 - 2.1.4. Teste de dados;
 - 2.1.5. Instalação e manutenção da rede de fibra óptica por conta da contratada (comodato)
 - 2.1.6. Demais materiais ou equipamentos necessários para a fruição da prestação dos serviços
- 2.2. Os materiais empregados e necessários à prestação e fruição do referido serviço serão utilizados por meio de comodato.
- 2.3. Os serviços objeto do presente contrato deverá ser entregue e estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 5 dias contados da data da assinatura deste instrumento. Caso a contratada não puder cumprir com o referido prazo deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

solicitar prorrogação por mais até 5 dias, demonstrando para tanto justificativa plausível que será analisada pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento ao processo nº 239/2020, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos, e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor mensal da prestação de serviços será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo o valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ 5.400,00, incluindo tributos e demais custas.

- 4.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo através de verificação da nota fiscal e demais documentos obrigatórios que devem ser apresentados juntamente com essa, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.
- 4.2.** A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
- 4.3.** **O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos obrigatório, certidões fiscais, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal.**
- 4.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 4.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 4.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.
- 4.7.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, exceto ser demonstrado pela contratada necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio contratual.
- 4.8.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.
- 4.9.** FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos na dotação orçamentária a saber, 33903900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na entrega da prestação do serviço deverão ser repassados à Contratante todos os catálogos de peças, manuais de operação/manutenção e demais publicações dos gêneros que acompanhem os equipamentos;
- 6.2. Realizar testes para verificar padrão de qualidade nos equipamentos, inclusive com a sua substituição se necessário, sem ônus à administração;
- 6.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora requisitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente pacto;
- 6.4. O serviço deverá ser entregue com todos os itens solicitados em pleno funcionamento;
- 6.5. O fornecedor deverá cumprir todas as exigências descritas nas especificações de cada objeto que está sendo adquirido.
- 6.6. Apresentar os documentos de apresentação obrigatórios, além de outros solicitados pela administração.
- 6.7. A contratada é responsável, em caso de apresentação de defeito no objeto, em realizar o recolhimento do mesmo, em até 24h após a notificação do problema, e enviar a assistência técnica especializada para realização dos reparos necessários.
- 6.8. As despesas oriundas do transporte do equipamento correm por conta da contratada.
- 6.9. A contratada deverá prestar os serviços de forma contínua a contratante, devendo manter os serviços, objeto do presente contrato, em pleno funcionamento, de modo que atenda as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7.2. Rejeitar o equipamento que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- 7.3. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.5. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. – A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que serão designados por Ato Administrativo Interno, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

8.2. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicara as seguintes sanções decorrentes do contrato:

9.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.1.2. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- 9.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.1.7. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

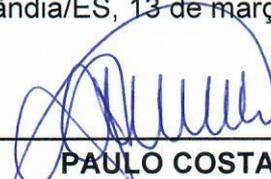
11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

11.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seu jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 13 de março de 2020

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 13/03/2020

Gilmara Passos Moreira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1


PAULO COSTA

Câmara Municipal de Marilândia/ES

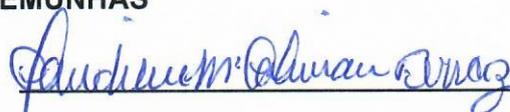

Pablo Souza Aguiar

Opanet Telecomunicações Ltda-ME

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 13/03/2020
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

TESTEMUNHAS

1.  CPF 009786297-52
2.  CPF 094.769.927-94